



SINDICATO DOS MOTORISTAS  
PROFISSIONAIS E TRABALHADORES  
EM EMPRESAS DE TRANSPORTES  
TERRESTRES DE CUIABÁ E REGIÃO.



STETTCCR

STETT-CR FONE: 3623-1766

R. COMAND. COSTA N° 1858 CENTRO SUL CUIABÁ MT, STETT@TERRA.COM.BR

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRES DE CUIABÁ E REGIÃO**, realizada no dia 25 de novembro de 2016, Na Rua Comandante Costa N° 1858, Centro Sul Cuiabá - MT, às 09h00min em segunda e última convocação, reuniram-se em assembleia geral os motoristas profissionais trabalhadores em empresas de categoria diferenciada, setor terceirizado e ainda os motoristas do transporte de lixo, representada pela entidade laboral acima citada, sob liderança do vice-presidente do STETTCCR **Olmir Justino Fêo**, bem como o auxílio do Diretor **Edval Luiz Pereira de Souza**, para tratar da seguinte ordem do dia: **A)**- Análise, discussão e aprovação da pauta de reivindicação para a negociação coletiva do ano de 2017; **B)**- Deliberar sobre a delegação de poderes aos sindicatos e à FETREMAT para negociarem com as representações patronais dos respectivos seguimentos econômicos ou com empresas individualmente; **C)**- Deliberar sobre a criação de uma comissão de negociação; **D)**- Deliberação sobre as contribuições a serem recebidas dos motoristas profissionais. As assembleias ficarão permanentes até 17h do dia 25/11/16, nos seguintes endereços: **CUIABÁ - MT** - Sede do Sindicato na Rua Comandante Costa n° 1858 - Centro Sul - CUIABÁ - MT; Inicialmente o Vice-Presidente agradeceu a presença de todos em seguida passou a palavra para que o Diretor **Edval** Secretário deste trabalho, fizesse a leitura do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária conforme transcrito acima, que após expostos foram submetidos para aprovação dos presentes. Ao final da leitura, prosseguiu-se pela discussão das propostas apresentadas pelos colaboradores na seguinte ordem: **DA DATA BASE** Requer-se pela permanência da data-base no dia 1 de Janeiro de cada ano. **DA CONTINUIDADE DOS BENEFÍCIOS**, Fica estabelecida a continuidade dos benefícios anteriormente previstos nas convenções coletiva DOS TRABALHADORES QUE ATUAM NO SETOR DE TRANSPORTES DE LIXO E DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E TERCERIZAÇÃO DE MAO DE OBRA DO ESTADO DE MATO GROSSO, REALIZADA ENTRE A FETREMAT FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, E SEUS SINDICATOS FILIADOS COM O SEACMT, somando-se a ela: **1 - REAJUSTE**



SINDICATO DOS MOTORISTAS  
PROFISSIONAIS E TRABALHADORES  
EM EMPRESAS DE TRANSPORTES  
TERRESTRES DE CUIABÁ E REGIÃO.  
STETT-CR FONE: 3623-1766



STETT-CR

R. COMAND. COSTA Nº 1858 CENTRO SUL CUIABÁ MT, STETT@TERRA.COM.BR

**SALARIAL** Reajuste linear de 15 % (quinze por cento) a partir de 1 de janeiro de 2017, aos pisos salariais, previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).  
**Parágrafo Primeiro:** : Incluir na clausula da faixa salarial, o piso para operador de empilhadeira, R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), adicional de insalubridade e gratificação por assiduidade. **Parágrafo Terceiro:** Quando o motorista for promovido a Supervisor, ou desempenhar função alheia a qual foi contratado, fará jus a um adicional de UM salário mínimo vigente, mês pelo "acumulo de função" que não será devido, quanto do retorno à função pura e simples de motorista, ou deixar exercer função alheia, não se incorporando, ao salário, para qualquer efeito. **2- PROGRAMAS DE APOIO A ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - TICKET ALIMENTAÇÃO** A empresa fornecerá mensalmente aos empregados ativos e afastados por auxílio maternidade, com arrimo na Lei 6.321/76 e no Decreto 05/91; visando a realização do Programa de Alimentação do Trabalhador, no valor de R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais), aos empregados abrangidos pela presente CCT. **3 - COMPLEMENTO DO TICKET ALIMENTAÇÃO:** As empresas integrantes das categorias econômicas acima definidas, por força da negociação ficam obrigadas a entregarem a todos os seus motoristas e motoqueiros um vale gás, (botijão 13 kg) a cada 60 dias. **4 - DIÁRIAS PARA VIAGENS** Objetivo da Diária: Indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana. O motorista que, a serviço do Órgão afastar-se da sede para outro ponto do território nacional, fará jus a percepção de diárias no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias. **Parágrafo Primeiro:** Para os que já recebem valor acima do convencionado aplica-se o mesmo índice reajustado nos salários. **Paragrafo Segundo:** Para as viagens onde não houver pernoite fica garantido um mínimo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) destinados para alimentação. **5 - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR** A empresa deverá oferecer a seus empregados, motoristas e motoqueiros, plano de Saúde e Odontológico, sem qualquer ônus, a todos os empregados e seus dependentes, inclusive quando afastado por doença, acidente de trabalho ou aposentado por invalidez. **6- DO P.T.S -**



SINDICATO DOS MOTORISTAS  
PROFISSIONAIS E TRABALHADORES  
EM EMPRESAS DE TRANSPORTES  
TERRESTRES DE CUIABÁ E REGIÃO.  
STETT-CR FONE: 3623-1766



STETT/CR

R. COMAND. COSTA Nº 1858 CENTRO SUL CUIABÁ MT, STETT@TERRA.COM.BR

**PREMIO POR TEMPO DE SERVIÇO** As Empresas garantirão o PTS (prêmio por tempo de serviço) de 2% (dois por cento) sobre o piso salarial aos empregados que completarem 02 (dois) anos de serviço prestados à mesma empresa e mais 1% (um por cento) a cada ano consecutivo até o limite de 10%. **7 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** As empresas pagarão mensalmente até o dia 15 de cada mês aos sindicatos laborais conforme a sua base territorial, o valor de **2 % (dois)** por cento do piso de cada empregado (motorista, motoqueiro), para subsidiar um programa de assistência social, a ser administrado pelos Sindicatos Laborais. As empresas não poderão em hipótese alguma descontar de seus empregados estes valores, ficando caracterizado o descumprimento de cláusula desta Convenção, caso isto venha ocorrer. **8 - DA RESCISÃO DE CONTRATO ART. 477 DA CLT** Os empregados após 06 (seis) meses na empresa terão suas rescisões de contrato de trabalho homologadas pelo sindicato profissional dos trabalhadores, onde deverá ser quitada conforme determina o Art. 477 da CLT. **Parágrafo primeiro:** Fica estabelecida a multa de 01 (um) salário em favor do trabalhador caso a empresa não realize a homologação da rescisão junto ao sindicato laboral até o 20º (vigésimo) dia útil após a data do desligamento. **Parágrafo segundo:** A multa prevista nesta cláusula não exime o cumprimento ao disposto no artigo 477 da CLT. **9 - SINDICALIZAÇÃO** No processo de admissão as Empresas apresentarão formulários fornecidos pelas entidades sindicais para a proposta de associação ao Sindicato profissional, resguardada a liberdade associativa prevista no **caput** do art. 8º da Constituição Federal. **10- DO AVISO PRÉVIO DISPENSA PRAZO DA FORMALIZAÇÃO** A dispensa sem justa causa do empregado será formalizada em 02 (duas) vias e o aviso prévio dado será de 30 (trinta) dias, devendo as empresas observar os dias acrescentados por força da lei nº 12.506/2011, os quais deverão ser pagos na forma indenizada, eis que a citada lei não impôs as partes à obrigação de que os referidos dias devam ser efetivamente trabalhados. Após todos os esclarecimentos e duvidas sanadas, o Vice-Presidente levou em votação todos os itens constante no edital de convocação sendo aprovados por unanimidade de todos os presentes que compareceram na assembleia durante o período que esteve



SINDICATO DOS MOTORISTAS  
PROFISSIONAIS E TRABALHADORES  
EM EMPRESAS DE TRANSPORTES  
TERRESTRES DE CUIABÁ E REGIÃO.



STETTCCR

STETT-CR FONE: 3623-1766

R. COMAND. COSTA Nº 1858 CENTRO SUL CUIABÁ MT. STETT@TERRA.COM.BR

aberta a reunião, sem nada mais a tratar encerro-se a  
assembléia as 17:30 horas, eu Edval Luiz Pereira de  
Souza Secretário dos trabalhos lavrei a presente ata que  
após lida e achada conforme, vai assinada pelos  
componentes da mesa, sendo que os demais assinaram a  
lista de presença.

Cuiabá, 25 de Novembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
Olmir Justino Fêo  
Vice-Presidente. do STETTCCR

\_\_\_\_\_  
Edval Luiz Pereira de Souza  
Séc. dos Trabalhos